



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.375 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VISITAS ANUAIS A ASILOS E ORFANATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 68 de 04/09/2018, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas através da presente Lei, visitas anuais aos asilos e orfanatos de grupos escolares do ensino fundamental da rede pública e privada do Município de Araruama.

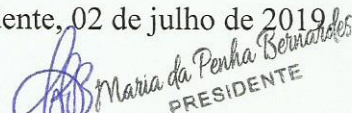
**Art. 2º.** A implantação de visitas aos asilos e orfanatos requer parceira da Secretaria Municipal de Educação com a comunidade escolar.

**Art. 3º.** As escolas deverão formar grupos de no mínimo dois alunos por sala de aula para realizarem as visitas, acompanhados por um pedagogo e um professor.

**Art. 4º.** Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades (brincadeiras, leitura, contos de histórias, dinâmica de grupo) promovendo o bem-estar e estimulando um contato de respeito com pessoas em estado de abandono.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019

  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente